

REGULAMENTO DO
ATENAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 62.298.601/0001-80

O **ATENAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175/22”), do seu Anexo Normativo I e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este Regulamento, composto por: (1) Parte Geral e (2) Anexo da Classe.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste glossário, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“ Administradora ”	CATÁLISE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.245, de 25 de setembro de 2023, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Doutor Manoel Pedro, nº 365, cj. 302, Cabral, CEP 80.035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 47.215.387/0001-67, ou a sua sucessora a qualquer título. Canal de atendimento: contato@catalisedtvm.com . Ouvidoria: ligação 0800-042-0482, ouvidoria@catalisedtvm.com .
“ Alocação Mínima ”	Percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.
“ Anexo ”	Anexo descritivo da Classe, o qual é parte integrante do Regulamento.
“ Assembleia de Cotistas ”	Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas conjuntamente.
“ Classe ”	Classe única de Cotas.
“ CVM ”	Comissão de Valores Mobiliários
“ Cotas ”	As Cotas únicas de emissão do Fundo.

“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos do Anexo.
“Dia Útil”	Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.
“Gestora”	CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.818, de 8 de janeiro de 2016, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Dr. Manoel Pedro, nº 365, cj. 302, Cabral, CEP 80035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0001-91, e filial no endereço na Rua Gumercindo Saraiva, 96, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01.449-070, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0002-72, ou a sua sucessora a qualquer título. Canal de Atendimento: fundos@cataliseinvestimentos.com .
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo e seu Anexo.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida pelo Fundo nos termos no Anexo.

“ Taxa de Gestão ”	Remuneração devida pelo Fundo nos termos no Anexo.
“ Termo de Adesão ”	“Termo de Adesão e Ciência de Risco” elaborado nos termos do artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, assinado por cada Cotista quando de seu ingresso no Fundo.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em cotas de fundos de investimentos, conforme Resolução CVM nº 175/22 e seu Anexo Normativo I.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo, e terá prazo de duração indeterminado.

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 Todos e quaisquer prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo aqueles expressamente previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, bem como aqueles que venham a ser contratados futuramente por qualquer motivo, respondem perante o Fundo, à Classe e aos Cotistas, pelo fiel cumprimento das obrigações legais, regulamentares, contratuais e estatutárias que lhes forem atribuídas. Tais prestadores serão responsáveis, na medida de sua atuação, por quaisquer atos ou omissões que resultem: (i) na inobservância das disposições constantes deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e dos contratos de prestação de serviços; (ii) na prática de atos em desacordo com os deveres de diligência, lealdade, transparência, prestação adequada de informações aos Cotistas e observância da segregação de funções estabelecida na regulamentação aplicável; ou (iii) na adoção de condutas que possam causar danos ao Fundo, à Classe e aos Cotistas, sem prejuízo das demais hipóteses de responsabilização previstas na legislação brasileira.

4.2 A responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais será apurada considerando a natureza e a extensão das atribuições assumidas por cada um, não lhes sendo atribuída responsabilidade pelo desempenho ou rentabilidade do Fundo. No entanto, a responsabilização será cabível caso se constate que a ausência de desempenho satisfatório ou a ocorrência de prejuízos decorreu de ato ou omissão em desconformidade com a legislação vigente, a regulamentação da CVM, este Regulamento ou os respectivos contratos de prestação de serviços, incluindo a inobservância dos deveres de diligência, lealdade, transparência, prestação de informação e boa-fé.

4.3 Cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais responderá, individualmente, por quaisquer danos causados ao Fundo, à Classe e aos Cotistas, decorrentes de atos ou omissões em desconformidade com a legislação brasileira vigente, com a resolução da CVM, com este Regulamento ou com os respectivos contratos de prestação de serviços. A apuração da responsabilidade poderá ocorrer por deliberação dos Cotistas ou por decisão judicial ou arbitral, não se condicionando, para fins de exercício de direito de regresso ou medidas de proteção ao Fundo e aos Cotistas, à existência de decisão transitada em julgado.

4.4 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, incluindo, mas não se limitando, à contratação, em nome do Fundo, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo, cuja contratação dependerá de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas.

4.4.1. Considerando que a contratação do Custodiante é de responsabilidade da Administradora, esta responderá integralmente pelo acompanhamento e fiscalização de suas atividades, assumindo a responsabilidade pelos atos praticados pelo Custodiante no âmbito do Fundo.

4.5 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão do Fundo, incluindo, mas não se limitando, à contratação, em nome do Fundo, dos seguintes serviços: (a) intermediação de carteira de ativos; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação do risco por agência; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente (g) outros serviços em benefício do Fundo, cuja contratação dependerá de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas.

4.6 Caso o prestador de serviços contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja participante do mercado regulado pela CVM, ou não se encontre na sua esfera de atuação, os Prestadores de Serviços Essenciais permanecerão responsáveis pela fiscalização contínua e diligente da execução contratual, devendo adotar todas as medidas necessárias para resguardar os interesses do Fundo e dos Cotistas. A responsabilidade pela execução do serviço caberá ao prestador contratado, sem prejuízo da responsabilização da Administradora e da Gestora em caso de culpa, dolo ou omissão no dever de fiscalização.

4.7 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais. A contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade destes perante os Cotistas, o Fundo e a CVM.

5. ENCARGOS

5.1 Serão debitadas do Fundo as despesas ordinárias, entendidas como aquelas

necessárias e indispensáveis ao seu funcionamento regular e ao cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares. As despesas extraordinárias, correspondente àquelas não habituais/recorrentes ou que não estejam diretamente ligadas ao funcionamento ordinário do Fundo, como gastos excepcionais, contratações especiais ou encargos que excedam o padrão regular de despesas, somente poderão ser suportadas pelo Fundo mediante aprovação prévia da Assembleia de Cotistas.

5.2 Qualquer despesa que não constitua encargo do Fundo, nos termos desta Cláusula 5 e da regulamentação aplicável, será suportada exclusivamente pelo Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

6. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

6.1 Nos termos da Resolução CVM nº 175/22, a assembleia geral de cotistas será convocada sempre que a deliberação envolver matérias de interesse comum do Fundo, podendo participar e votar os Cotistas constantes do registro atualizado de cotistas, mantido pela Administradora ou por outros prestadores de serviços competentes. A Assembleia Especial de Cotistas, por sua vez, será convocada para deliberar sobre matérias de interesse específico da Classe, com participação restrita aos Cotistas nela registrados.

6.2 Para a realização da Assembleia de Cotistas, deverá ser observado o seguinte:

- (a) a critério exclusivo da Administradora, a Assembleia de Cotistas poderá ser realizada de forma: (i) totalmente eletrônica; ou (ii) parcialmente eletrônica (híbrida). Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela Administradora, conforme especificado na convocação da referida assembleia;
- (b) a convocação deverá ocorrer, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da Assembleia de Cotistas, exclusivamente por meio eletrônico;
- (c) a instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas;
- (d) a presença da totalidade dos Cotistas supre eventual ausência de convocação;
- (e) poderão ser utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para coleta das manifestações dos Cotistas;
- (f) cada Cotista terá direito a voto proporcional à sua participação na Classe; e
- (g) o quórum de aprovação será o da maioria simples dos votos dos Cotistas presentes, exceto quando este Regulamento, seu Anexo ou a regulamentação exigirem quórum qualificado.

6.3 A critério exclusivo da Administradora, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

7.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Administradora, em local de fácil acesso e em destaque, com disponibilização gratuita ao público em geral, permanecendo igualmente acessíveis aos Cotistas.

7.1.1 Além da divulgação prevista na cláusula 7.1, a Administradora encaminhará aos Cotistas - de forma eletrônica, para o endereço de e-mail informado em seu cadastro junto à Administradora, à instituição intermediadora ou ao sistema de registro ou distribuição - todas as informações de envio obrigatório, conforme previsto na regulamentação aplicável.

7.1.2 Nas situações em que se faça necessário atestado, ciência, anuência, manifestação de vontade ou concordância dos Cotistas, a coleta poderá ser realizada por meio eletrônico, incluindo: (i) envio de e-mails com confirmação de leitura ou resposta; (ii) assinatura eletrônica com certificação digital ou com mecanismos de autenticação aceitos pela Administradora; (iii) plataformas ou sistemas eletrônicos de votação disponibilizados pela Administradora, pelo sistema de registro ou pela instituição intermediadora, conforme aplicável.

7.2 A Administradora manterá serviço de atendimento aos Cotistas, para esclarecimento de dúvidas e recebimento de reclamações, através dos seguintes meios de comunicação:

- (a) e-mail: contato@catalisedtvm.com
- (b) ouvidoria: ouvidoria@catalisedtvm.com – 0800-042-0482
- (c) website: cataliseinvestimentos.com/dtvm/

7.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

7.3.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

7.3.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

7.3.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A tributação aplicável à Classe será disciplinada conforme legislação vigente aplicável.

8.2 Não será realizada a integralização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização e do resgate das Cotas.

8.3 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

8.4 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

9. FORO

9.1 Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.

**ANEXO I - CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
ATENAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo e os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Parte Geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe enquadra-se na categoria de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e de seu Anexo Normativo I, sendo constituída sob a forma de condomínio fechado.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21.

4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE CUSTÓDIA E OUTRAS TAXAS

Taxa de Administração

4.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária e distribuição das Cotas, o Fundo pagará à Administradora Taxa de Administração de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. A taxa será paga mensalmente, por período vencido, a partir da data da primeira integralização de Cotas, e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e assim sucessivamente.

4.1.1 Deverá ser observado um valor mínimo mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), atualizado pela variação positiva do IGP-M, ou por índice que o substitua, a cada 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Taxa de Gestão

4.2 Pela prestação dos serviços de gestão da carteira de direitos de crédito e ativos financeiros, o Fundo pagará à Gestora Taxa de Gestão de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. A taxa será paga mensalmente, por período vencido, a partir da data da primeira integralização de Cotas,

e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e assim sucessivamente.

4.2.1 Deverá ser observado um valor mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizado pela variação positiva do IGP-M, ou por índice que o substitua, a cada 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Taxa de Custódia

4.3 Pela prestação dos serviços de custódia, escrituração e controladoria, o Fundo pagará ao Custodiante Taxa de Custódia de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. A taxa será paga mensalmente, por período vencido, a partir da data da primeira integralização de Cotas, e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e assim sucessivamente

4.3.1 Deverá ser observado um valor mínimo mensal de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), atualizado pela variação positiva do IGP-M, ou por índice que o substitua, a cada 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

4.4 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas diariamente, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

4.5 A Administradora e a Gestora poderão estipular que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório não exceda o valor total devido a título de cada taxa.

4.6 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

4.7 A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme previsto na Resolução CVM nº 160/22, sendo paga diretamente pela Gestora.

4.8 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1 A Classe deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento financeiro não sujeitos à

tributação periódica, nos termos da legislação vigente, podendo aplicar, ainda, alocar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor.

5.1.1 A Classe adotará estratégia de gestão passiva, buscando acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI. Tal objetivo não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pela Administradora e pela Gestora.

5.2 A parcela remanescente, limitada a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, poderá ser aplicada nos ativos financeiros elencados no Anexo I da Resolução CVM 175/22, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro ali estabelecidos.

5.3 A Classe poderá a critério da Gestora contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a Administradora ou a Gestora, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados e pela Administradora ou pela Gestora, em até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido desde que tais operações **(i)** sejam realizadas em condições de mercado, **(ii)** tenham como finalidade exclusiva o benefício do Fundo, e **(iii)** não envolvam conflito de interesses ou, se houver, sejam previamente aprovadas pela Assembleia de Cotistas; e **(iv)** sejam formalizadas com documentação que comprove a regularidade e o alinhamento com a política de investimentos do fundo.

6. FATORES DE RISCO

6.1 O investimento nas Cotas envolve riscos, em especial os previstos nesta cláusula. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos.

6.2 Entre os principais fatores de risco do investimento nas Cotas, destacam-se:

- (a) *Risco de Investimento em Renda Variável.* O mercado de bolsa de valores é considerado de alto risco, devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Além disso, tais investimentos podem resultar em perda parcial do capital investido em decorrência da deterioração da situação econômico-financeira das empresas emissoras;
- (b) *Ausência de garantia das Cotas.* O investimento nas Cotas não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC);
- (c) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.* Caso a carteira da Classe permaneça desenquadrada em relação aos critérios mínimos de exigidos pela Lei 14.754/23, poderá não ser possível assegurar a manutenção do tratamento tributário aplicável ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica;

- (d) *Risco de Crédito*. Refere-se à possibilidade de os emissores dos ativos financeiros e/ou as contrapartes das operações da Classe ou das classes de cotas investidas não honrarem suas obrigações de pagamento e/ou liquidação. Nessas hipóteses, o patrimônio líquido da Classe poderá ser negativamente afetado;
- (e) *Risco de Mercado*. Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de cotas investidas estão sujeitos às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. A queda no valor desses ativos poderá impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe;
- (f) *Patrimônio Líquido negativo*. As aplicações da Classe estão sujeitas a oscilações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociações atípicas, não havendo garantia de eliminação de perdas para a Classe e para os Cotistas; e

6.3 Ainda que a Administradora e a Gestora empreguem diligência e observem as boas práticas de administração e gestão de fundos de investimento, bem como a política de investimento definida neste Anexo e a legislação aplicável, a Classe poderá estar sujeita a outros riscos capazes de ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos Cotistas.

6.4 Os riscos acima descritos podem afetar o patrimônio da Classe, sendo certo que a Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas por resultados negativos na rentabilidade da Classe ou pela depreciação dos ativos integrantes de sua carteira.

7. COTAS

7.1 As Cotas serão escriturais, nominais e corresponderão às frações ideais do patrimônio da Classe. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo, observando que:

- (a) as Cotas serão únicas;
- (b) o valor das Cotas será calculado diariamente, mediante a divisão do patrimônio líquido pelo número de Cotas, ambos apurados no encerramento do dia;
- (c) a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, salvo compromisso expresso, por escrito, de subscrição e integralização de novas Cotas, os Cotistas não estarão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, ainda que o patrimônio líquido se torne negativo; e
- (d) As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do

FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

7.2 As Cotas poderão ser objeto de doação com reserva de usufruto, inclusive vitalício, nos termos dos artigos 1.390 e seguintes do Código Civil Brasileiro, desde que haja anuência prévia e expressa da Administradora, acompanhada da apresentação da seguinte documentação: (i) instrumento de doação, (ii) termo de adesão dos donatários e (iii) comprovante de recolhimento do ITCMD, quando aplicável (“Usufruto”).

7.2.1. O Usufruto atribuirá ao usufrutuário, enquanto vigente, todos os direitos econômicos e políticos inerentes às Cotas gravadas, abrangendo, entre outros, o direito de voto em Assembleias de Cotistas e a percepção de rendimentos, dividendos e demais proventos. A constituição, cessão ou extinção do Usufruto deverá ser registrada pelo Custodiante mediante instrução da Administradora, com base na documentação apresentada, e refletida no registro de cotistas do Fundo, de modo a assegurar plena eficácia perante o Fundo e terceiros.

7.3 A integralização e o resgate de Cotas serão realizados mediante utilização de ativos financeiros, sujeitos à análise e aprovação da Administradora e da Gestora, ou por meio de débito e crédito em conta corrente, ou, ainda, por qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser instituído.

7.4 Por se tratar de Classe de regime fechado, a distribuição de cotas deverá observar a regulamentação aplicável à ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

7.3.1 O valor de cada emissão de Cotas e as condições de integralização constarão no documento de aceitação da oferta, a ser assinado pelo Cotista, nos termos definidos em Assembleia de Cotistas que deliberar a emissão.

7.5 Não haverá resgate de Cotas, exceto no caso de término do prazo de duração ou de amortização integral da Classe.

7.6 A amortização de Cotas será sempre proporcional entre principal e rendimentos, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.

7.5.1 A amortização de Cotas poderá ocorrer, no máximo, uma vez a cada período de 12 (doze) meses, abrangendo todas as Cotas, mediante pagamento uniforme a todos os Cotistas, proporcional ao valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

7.7 As Cotas poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, ou, se aplicável, por negociação em mercado organizado em que sejam admitidas à negociação, bem como nas demais hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175/22, sempre condicionadas à prévia aprovação da Assembleia de Cotistas.

7.8 A Assembleia de Cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos Cotistas em novas emissões, definindo seus termos e condições. Salvo deliberação em

contrário da Assembleia de Cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado à Administradora no prazo de até 10 (dez) dias, contados do aviso de início da nova emissão de Cotas.

8. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

8.1 A Administradora deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe se encontra negativo sempre que ocorrer qualquer dos seguintes eventos:

- (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (b) inadimplemento de obrigações financeiras por devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo que representem, na data de referência, mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido;
- (c) pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e
- (d) condenação do Fundo, em processo judicial, arbitral, administrativo ou similar, ao pagamento de valor superior a 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

8.2 Constatado patrimônio líquido negativo da Classe, ou tendo ciência de pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deverá adotar, de imediato, todas as medidas e procedimentos previstos na Resolução CVM nº 175/22 e demais normas aplicáveis.